

# POLÍTICAS E FINANCIAMENTO NA EJA: AS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E POSSÍVEIS EFEITOS NA EJA

**Andréa Barbosa Gouveia**

Doutora e mestre em Educação  
– FE-USP; Professora do  
Núcleo de Pesquisa em Política,  
Gestão e Financiamento da  
Educação – UFPR.  
Curitiba – PR [Brasil]  
[andrabg@ufpr.br](mailto:andrabg@ufpr.br)

A aprovação do Fundeb pela Emenda Constitucional nº 53 apresenta algumas novidades em relação ao Fundef, ainda que permaneça a lógica contábil anterior. O presente artigo apresenta as principais características do novo fundo e analisa especialmente as implicações deste para o financiamento da Educação de Jovens e Adultos, para isto utiliza alguns parâmetros da realidade do financiamento da educação a partir dos dados da Secretaria do Tesouro Nacional sobre as despesas dos estados brasileiros com educação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política educacional. Fundeb. Educação de jovens e adultos.

## 1 Introdução

Discutir a política de financiamento da educação ou o financiamento de qualquer âmbito da política pública requer a compreensão do próprio financiamento público como uma expressão da política em geral, como um espaço de disputa de interesses e de disputa, sobretudo por recursos escassos. Portanto, discutir o financiamento de qualquer política pública é antes de tudo um debate político, por meio do qual, certamente, a compreensão do desenho legal e técnico de sua execução contribui para potencializar a capacidade de interlocução entre os atores políticos.

É preciso também considerar que o financiamento público é um forte determinante de quanto o Estado está presente numa determinada área social, sendo, portanto, um elemento central da intervenção estatal na vida social. Assim, pode-se reconhecer disputas entre uma compreensão de que ao Estado cabe um papel suplementar na vida social, intervindo *ex post* quando os indivíduos no jogo do mercado não conseguem garantir as condições de sobrevivência individualmente. Neste caso, pode-se dizer que temos um Estado liberal, em que as políticas são compensatórias e muito provavelmente focalizadas. Por outro lado, temos uma compreensão de que cabe ao Estado *a priori* intervir na vida social de forma que garanta condições igualitárias de cidadania para a população, para fixar a competição de mercado num patamar mínimo de inclusão social que, na história contemporânea, nos levou ao Estado Social Democrata ou Estado de Bem Estar Social – em especial no modelo europeu e, no caso brasileiro, a tentativas de construção de um Estado de Bem Estar que não se tem conseguido consolidar<sup>1</sup> (FIGUEIREDO, 1997).

Essa compreensão de que o financiamento é espaço de disputa política e não meramente técnica, entre compreensões distintas de Estado é um pressuposto importante neste artigo. No caso do financiamento da educação, ao longo das constituições brasileiras dos períodos democráticos, a idéia de

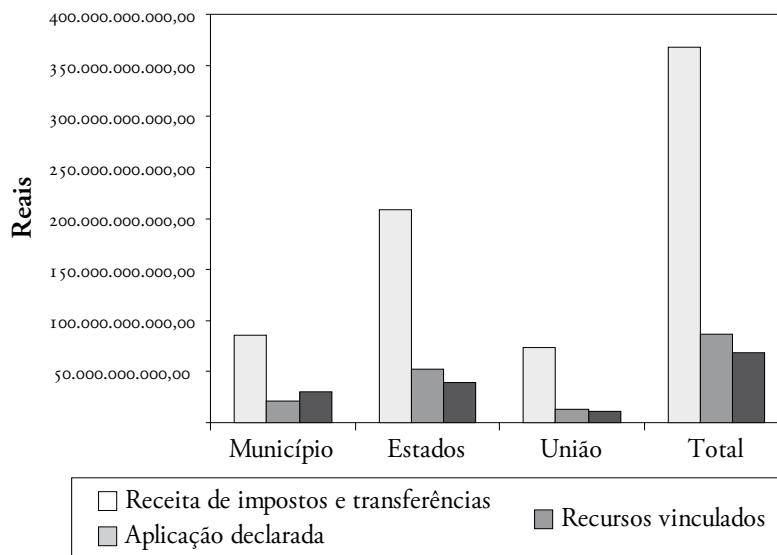
1 Outro ponto de disputa é o da superação de uma sociedade de mercado e o desenho de outras formas de vida em que o próprio Estado poderia ser superado.

garantia de recursos estáveis para o investimento em educação, ainda que com a priorização do ensino obrigatório, sempre esteve articulada a uma perspectiva de responsabilização do Estado pelo direito à educação; e, insisto: ainda que em alguns momentos essa responsabilidade fosse compreendida de modo mais restrito, nos períodos democráticos o papel do Estado no financiamento da escola esteve assegurado.

Cabe o registro de que, embora esse papel estivesse assegurado, a esfera de responsabilização tem sido os entes federados estaduais e, mais recentemente, os municipais. Assim, a primeira grande característica do financiamento da educação brasileira é a existência de uma vinculação constitucional sobre a receita de impostos e de transferências que é maior no caso de estados e municípios (25%) e menor para a União (18%), como demonstra o Gráfico 1. A maior parte dos recursos para educação são estaduais, seguidos dos municipais e dos federais; entretanto, o esforço municipal foi maior que o das outras esferas. Segundo os dados do Finbra/STN de 2004, os municípios declararam aplicar mais recursos que os vinculados. Os Estados e a União declararam uma aplicação inclusive menor que o legalmente vinculado.

À vinculação da receita de impostos somam-se os recursos do salário educação e outros advindos de tributos que sejam destinados à educação por decisão dos diferentes governos. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), a distribuição de gastos em educação, segundo o percentual do Produto Interno Bruto (PIB), tem a seguinte distribuição, já consideradas as modificações no cálculo do PIB, acordo com o IBGE:

Em termos de aplicação como percentual do PIB, novamente o esforço municipal revela-se importante e mais estável, a esfera estadual tem uma variação de aplicação maior com aplicação, em 2004, menor que todo o período considerado na Tabela 1.



**Gráfico 1: Recursos para educação por nível de governo – 2004**

Fonte: Finbra/STN, 2004. Dados trabalhados pela autora.

Uma grande característica da política de financiamento da educação a partir da vinculação da receita de impostos é que ela reproduz a desigualdade de condições econômicas entre as regiões do país, entre os estados e entre as cidades. Tal desigualdade pode ser observada nos dados do Gráfico 2 sobre os gastos realizados com o ensino fundamental nas redes estaduais. Importa salientar que nestes gastos já há efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); entretanto, como o fundo é estadual, a desigualdade entre os estados e as regiões brasileiras se mantém.

Sobre essa estrutura desigual de fixação de recursos, a política da década de 1990 para o financiamento da educação no Brasil introduz a idéia

**Tabela 1: Gasto público em educação em relação ao PIB, por dependência administrativa: 2000-2004**

Anos	Dependência Administrativa			
	Federal	Estadual	Municipal	Brasil
2000	0,7	1,7	1,6	4,0
2001	0,7	1,8	1,6	4,0
2002	0,6	2,0	1,7	4,2
2003	0,6	1,7	1,6	4,0
2004	0,7	1,6	1,7	4,0

Em %

Notas:

1- Não inclui Inativos e Pensionistas.

2- Cálculos realizados a partir dos valores encaminhados para OECD/WEI.

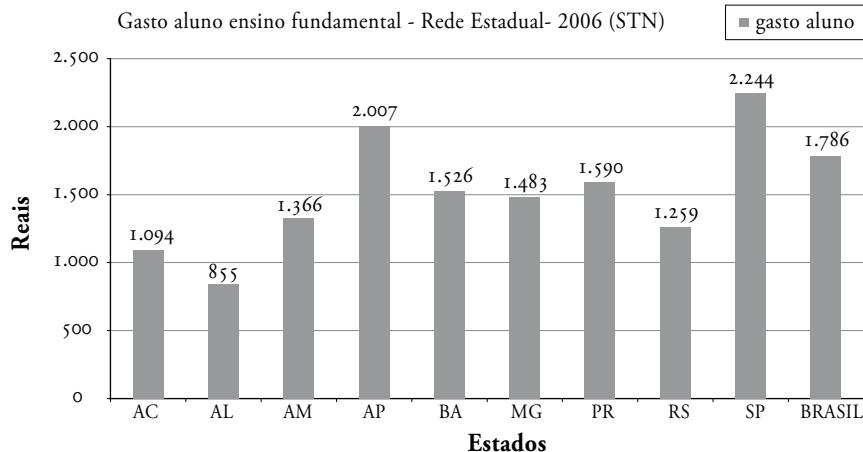
3- Para 2000, dados municipal estimados. Para 2001 e 2002, dados estadual e municipal estimados.

4- Utilizou-se Gasto Direto: Pessoal Ativo, Encargos Sociais, Desp. Custeio e Desp. De Capital.

\*\*Tabela disponível em: [http://www.inep.gov.br/estatisticas/gastoseducacao/PIB\\_dep\\_Admin.htm](http://www.inep.gov.br/estatisticas/gastoseducacao/PIB_dep_Admin.htm) consultada em 14 de setembro de 2007.

Fontes: Inep/MEC, Ipea/Disoc e IBGE.

de fundos que redistribuem recursos dentro de cada estado – esta é a característica central do Fundef e do Fundeb. Nos dois casos, o mecanismo é de subvinculação da receita de impostos. No primeiro, do Fundef que vigorou de 1998 a 2006, a subvinculação foi de 15% sobre ICMS, IPI, FPM, FPE e Recursos da Lei Kandir com destinação exclusiva ao Ensino Fundamental. No segundo, a partir de 2007, a criação do Fundeb amplia a base de recursos subvinculados, o percentual – 20% quando o novo fundo estiver plenamente em vigor – e a destinação para o conjunto da Educação Básica.



**Gráfico 2: Gasto aluno Ensino Fundamental – Rede Estadual – 2006**

Fonte: A autora.

## 2 Nova fase: uma política de financiamento da educação básica

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pela Emenda Constitucional nº 53 e posterior regulamentação pela lei 11.494, de junho de 2007, procura enfrentar o desafio de aumentar a participação da União na oferta de educação básica pela fixação de uma quantia maior de recursos para a complementação do custo aluno/ano<sup>2</sup>.

Vale a pena uma breve revisão do funcionamento do Fundef para a compreensão do funcionamento do Fundeb. Para isso apresenta-se um quadro comparativo:

<sup>2</sup> Durante a vigência do Fundef, além do problema da focalização da política de financiamento, a participação da União foi sempre muito baixa, algo em torno de 1% da soma total do Fundef.

	<b>Fundef. Emenda 14. Lei 9.424/96</b>	<b>Fundeb Emenda 53. Lei 11.494/07</b>		
Tempo	10 anos – 1998-2006	14 anos – 2007- 2021		
Natureza	Contábil	Contábil		
Destinação	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental com o objetivo de assegurar a universalização do atendimento e a remuneração condigna do magistério.	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.		
Fontes		1 ano	2 ano	3 ano até o final
ICMS	15%	16,66 %	18,33%	20%
FPM	15%	16,66 %	18,33%	20%
FPE	15%	16,66 %	18,33%	20%
IPI-exportação	15%	16,66 %	18,33%	20%
Lei Kandir	15%	16,66 %	18,33%	20%
ITCM	–	6,66	13,33%	20%
IPVA	–	6,66	13,33%	20%
ITR	–	6,66	13,33%	20%
Complementação da união	Sem especificação	2 bi	3 bi	4,5 bi (a partir do 4 ano – 10% do fundo)
Matrículas	Matrícula pública presencial nas escolas de cada rede de ensino.	Matrícula pública presencial nas escolas de cada rede de ensino com exceção da admissão de: Matrículas em creches conveniadas, Matrículas em escolas conveniadas especializadas com atendimento exclusivo de EE. Matrículas em pré-escolas conveniadas por um prazo de 4 anos.		
		1 ano	2 anos	3 anos...
Ensino fundamental	100%	100%	100%	100%
Educação Infantil		33,33%	66,66%	100%
Ensino Médio		33,33%	66,66%	100%
EJA		33,33%	66,66%	100%

### Quadro 1: Comparativo Fundef x Fundeb

	Fundef. Emenda 14. Lei 9.424/96	Fundeb Emenda 53. Lei 11.494/07
Ponderação da matrícula para distribuição dos recursos	Séries iniciais do EF Séries finais do EF Educação especial (a partir de 2000) Escolas rurais (a partir de 2005)	Creche; Pré-escola; Séries iniciais do EF urbano; Séries iniciais do EF do campo; Séries finais do EF urbano; Séries finais do EF do campo; EF em tempo integral; EM urbano; EM do campo; EM em tempo integral; EM integrado à educação profissional; Educação especial; Educação indígena e quilombola; EJA com avaliação no processo; e EJA integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.
Utilização dos recursos	60% dos recursos do fundo para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no EF	60% dos recursos do fundo para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
		Valor por aluno do EF não poderá ser menor que o praticado no ano de 2006 na vigência do Fundef.
		A apropriação dos recursos em razão das matrículas na modalidade EJA observará, em cada Estado e DF, percentual de até 15% dos recursos do Fundo respectivo.
Acompanhamento	–	Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – fixa anualmente os fatores de ponderação.
Controle Social	Conselho nacional, estaduais e municipais.	Conselho nacional, estaduais e municipais.
	Estabelecia a composição mínima	Estabelece a composição mínima e a necessidade de os representantes dos segmentos não governamentais serem escolhidos pelos seus pares.
		Proíbe o representante do governo gestor dos recursos do fundo.
		Conselho deve acompanhar além dos recursos do Fundo, os repassados pelo FNDE para: Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de EJA.

### Cont. Quadro 1: Comparativo Fundef x Fundeb

Fonte: Legislação.

Especificamente quanto aos fatores de ponderação, o Quadro 2 informa a definição para o ano de 2007.

Etapa/modalidade	Fator	
	Urbana	No campo
Creche**	0,80	0,80
Pré-escola	0,90	0,90
Séries iniciais do Ensino Fundamental	1,0	1,05
Séries finais do Ensino Fundamental	1,10	1,15
Ensino Fundamental em tempo integral	1,25	1,25
Ensino médio	1,20	1,25
Ensino médio tempo integral e ensino médio integrado a educação profissional	1,30	1,30
Educação especial; Educação indígena e quilombola	1,20	1,20
EJA com avaliação no processo e EJA integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo	0,70	0,70

### Quadro 2: Fatores de ponderação Fundeb 2007

Fonte: Lei 11.494/ 2007 – \*\*a CIFEB fixará as ponderações referentes à creche em tempo integral.

A regulamentação incorpora a idéia interessante de que, a depender da etapa e da forma de organização da escola, o custo aluno é diferenciado e, portanto, para assegurar condições de qualidade, isso deve ser considerado na política de distribuição de recursos. Entretanto, a diferenciação estabelecida não corresponde ao que os estudos indicam como diferenciação de custos (FARENZENA; MACHADO, 2006; VERHINE, 2006). Os estudos têm sido enfáticos em indicar custos maiores para educação infantil, especialmen-

te creches; educação especial e ensino profissional. A definição dos fatores de ponderação certamente não pode ser compreendida considerando apenas critérios objetivos, mas fundamentalmente a correlação de forças entre interesses de estados e municípios na distribuição de recursos. A Lei 11.494/2007 incluiu um dispositivo para assegurar mais recursos para a educação infantil a partir do segundo ano da vigência do fundo, entretanto, ainda assim, as ponderações têm certo grau de arbítrio.

### **3 Algumas pistas sobre efeitos do Fundeb para a expansão da EJA**

O veto na Emenda 14 quanto à incorporação da matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na constituição do Fundeb certamente secundarizou o compromisso do País com a inclusão social. O Fundeb parece sair de um patamar um pouco melhor na medida em que reconhece a existência não apenas da EJA, mas também de um leque de especificidades de atendimento que amplia as modalidades da Educação Básica brasileira se quisermos levar a sério a inclusão social no país.

No entanto, tal processo de inclusão se faz ainda sob a égide de recursos escassos e os fatores de ponderação acabam incorporando a diversidade da Educação Básica, porém com uma distribuição de recursos que atende mais ao possível historicamente que ao necessário.

Assim, a distribuição dos fatores de ponderação entre 0,70 (no caso da EJA) e 1,30 (no do ensino médio profissional), como já destacado, não revela necessariamente uma projeção de custos das diferentes modalidades da Educação Básica.

No caso da EJA, o fator de ponderação precisa combinado com a regra da “apropriação dos recursos em razão das matrículas na modalidade EJA observar, em cada Estado e DF, percentual de até 15% dos recursos do Fundo

respectivo”. Gostaria de argumentar que, apesar de esse dispositivo parecer impeditivo do crescimento da EJA, ante os orçamentos publicizados atualmente, esse percentual é muito maior que o declarado por estados e municípios como despesas com a EJA. Assim, ainda que o disposto não seja suficiente para ampliar, de forma adequada os recursos, dará visibilidade aos gastos e, portanto, à política de EJA que, muitas vezes, está embutida no Ensino Fundamental regular.

Para isto tomemos alguns exemplos. Abaixo a tabela contém os dados de despesa por nível e modalidade das redes estaduais, segundo informações disponíveis na STN, para o ano de 2006. Observe que a maior despesa em 18 estados é o EF, nos demais casos a maior despesa está em demais sub funções – o que na verdade é quase uma ausência de informação sobre o desmembramento dos gastos. A exceção é do Sergipe que informa um gasto de 40% no ensino médio. Quanto à EJA, os gastos informados variam de nenhum recursos aplicado nesta modalidade (RN) até 5,7% da despesa contabilizada nesta modalidade (PI). A aplicação no conjunto das redes estaduais no Brasil é de 1,3% no ano de 2006.

Quando consideramos os recursos do Fundef frente ao total de despesas com educação nos estados e no país, observe que o percentual de aplicação em EJA aumenta, entretanto, apenas em 4 estados (Paraíba, Pará, Ceará, Piauí) a razão entre os recursos aplicados em EJA e a receita do Fundef passa dos 10%. O acumulado nacional é de uma aplicação em EJA de 4% da receita do Fundef para o ano de 2006.

É interessante observar também o que acontece em alguns municípios. Tomando os municípios paranaenses que tem consolidado os dados no Finbra – sistema de informações do STN, observa-se que repete-se em relação as despesas na função educação o que acontece nas redes estaduais: 80% dos recursos são destinados ao ensino fundamental. No caso municipal a educação infantil fica com a segunda maior parte dos recursos (13% em 2005) e a EJA, no caso dos municípios paranaenses fica com 0,2% dos

**Tabela 2: Percentual de gastos por nível ou modalidade sobre Total de Despesas – redes estaduais – 2006 (STN)**

Estado	Educação (68+...+75)	EF	EM	EProf.	Ens Sup	EI	EJA	EE	Demais Subfunções – Educ.
RN	722.879.462	42,3	12,3	0,1	0,4	0,1	0,0	4,1	40,8
RJ	5.139.852.343	44,7	4,3	1,3	3,6	0,0	0,1	0,0	46,1
GO	1.458.241.283	0,9	0,6	0,0	2,3	0,0	0,1	0,0	96,0
AP	397.536.936	47,9	2,1	6,0	0,1	0,6	0,1	0,0	43,1
RR	288.071.824	65,1	1,6	0,0	2,7	0,1	0,2	0,0	30,4
DF	1.062.820.672	93,5	1,7	0,2	0,4	0,4	0,2	0,1	3,5
RS	1.912.625.249	49,3	11,7	1,6	1,6	0,3	0,5	0,7	34,3
MT	746.526.039	16,6	1,3	0,9	1,7	0,0	0,5	0,6	78,4
BA	2.150.181.983	38,3	25,7	0,2	2,1	0,0	0,6	0,0	33,1
TO	426.017.485	57,4	17,2	0,4	0,0	0,0	1,2	2,9	21,0
MG	3.625.265.531	67,5	16,0	0,0	0,2	0,5	1,2	0,8	13,8
SP	16.840.631.738	39,3	11,5	1,7	12,2	0,0	1,3	0,0	34,1
AL	438.458.797	30,5	16,2	1,3	3,4	0,0	1,5	0,2	47,0
AM	890.531.537	48,6	4,5	1,2	4,6	0,0	1,7	0,1	39,4
CE	1.783.314.766	5,2	25,8	0,0	1,6	0,0	1,8	0,0	65,6
PR	2.792.513.980	43,3	20,3	0,4	20,5	0,0	2,0	3,9	9,8
SC	1.583.831.032	51,0	11,5	0,2	8,5	1,8	2,0	2,6	22,3
AC	384.431.774	90,2	2,7	0,9	0,0	0,2	2,1	0,0	3,8
MA	793.681.616	11,9	8,6	0,3	5,2	0,0	2,1	0,1	71,8
RO	440.346.585	45,4	1,0	0,2	0,0	0,0	2,2	0,0	51,2
PE	1.015.219.964	66,8	8,3	0,9	5,7	0,5	2,2	0,1	15,6
MS	568.591.261	78,6	11,1	0,1	7,3	0,0	2,2	0,2	0,5
ES	837.297.956	44,5	17,8	0,2	0,3	0,0	2,7	2,0	32,4
SE	508.851.638	37,9	40,5	0,1	0,0	0,0	2,8	0,0	18,8
PB	686.520.344	47,7	22,0	0,1	0,1	0,0	3,5	0,0	26,5
PA	851.155.972	43,3	31,6	0,9	8,5	0,0	5,0	0,0	10,7
PI	437.437.249	54,9	12,6	0,2	2,6	0,0	5,7	0,0	24,0
Brasil	48.782.835.016	43,3	12,5	1,0	6,9	0,1	1,3	0,5	34,3

Fonte: Ministério da Fazenda. Secretaria do tesouro nacional. Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios – Corem. Receita e Despesa – Balanço 2006.

**Tabela 3: Gastos declarados com EJA em redes estaduais frente aos recursos do Fundef – 2006 (STN)**

Discriminação	Educação = (68+...+75)	Receita Fundef rede estadual	Percentual de gastos com EJA / Fundef
RN	722.879.462	234.419.607	–
AP	397.536.936	173.125.187	0,3
RR	288.071.824	143.121.558	0,3
GO	1.458.241.283	470.487.035	0,4
RJ	5.139.852.343	682.431.620	0,7
RS	1.912.625.249	1.187.989.107	0,8
MT	746.526.039	350.279.539	1,1
TO	426.017.485	222.134.558	2,2
MG	3.625.265.531	1.922.838.007	2,3
BA	2.150.181.983	444.995.673	3,0
SP	16.840.631.738	5.566.875.607	3,9
AM	890.531.537	314.876.864	4,8
RO	440.346.585	194.537.679	4,9
MS	568.591.261	259.934.098	4,9
AC	384.431.774	158.603.273	5,0
SC	1.583.831.032	629.636.578	5,1
PE	1.015.219.964	439.585.259	5,1
AL	438.458.797	124.097.668	5,3
DF	1.062.820.672	47.847.476	5,5
PR	2.792.513.980	986.920.873	5,6
ES	837.297.956	295.018.276	7,8
SE	508.851.638	167.319.724	8,4
MA	793.681.616	185.630.751	8,9
PB	686.520.344	240.272.234	10,0
PA	851.155.972	263.748.602	16,0
CE	1.783.314.766	160.962.737	19,8
PI	437.437.249	116.322.792	21,3
Brasil	48.782.835.016	15.984.012.383	4,0

Fonte: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Coordenação-geral das relações e análise financeira de estados e municípios – Corem. Receita e despesa – balanço 2006.

recursos. È bastante provável que parte das despesas de EJA sejam computadas junto com o ensino fundamental, de toda forma isto faz com que em termos de financiamento a política para esta modalidade de ensino seja invisível.

**Tabela 4: Despesa por Função (326 municípios Paranaenses) – 2005**

Educação	1.925.931.935,19
Ensino Fundamental	80,9
Ensino Médio	0,2
Ensino Profissional	0,0
Ensino Superior	0,8
Educação Infantil	13,9
Educação de Jovens e Adultos	0,2
Educação Especial	0,8
Outras Desp na Função Educação	3,2

Fonte: FINBRA 2005/ STN.

#### 4 Considerações finais

Neste momento é possível indicar algumas questões para uma pauta de debate acerca do financiamento na EJA, primeiro a questão da visibilidade, segundo a questão da necessidade de ampliação de recursos e por a necessidade da participação dos profissionais e dos alunos da educação de jovens e adultos nos processos de controle social dos recursos para educação.

Quanto à questão da visibilidade, os dados das redes estaduais e o exemplo das redes municipais paranaenses demonstram que os recursos destinados a esta modalidade são muito pequenos, ou estão agregados ao ensino fundamental. Certamente o veto a inclusão da matrícula de EJA no computo do Fundef em 1996 incentivou a invisibilidade desta modalidade do ensino fundamental. A questão nova trazida pelo Fundeb de um limite para a apropriação dos recursos poderá colocar em evidência o financiamento desta política.

Colocar em evidência os recursos, ou a falta de recursos, implica evidenciar também a necessidade de ampliação do atendimento e aí sim continuar a disputa pelo aumento deste percentual, ou ainda por outras fontes de financiamento, posto que, o aumento da participação da União no Fundeb ainda não é suficiente para a garantia da universalização de uma educação de qualidade.

Por fim, os conselhos do Fundeb deverão segundo a lei ser constituídos em todos os municípios, estados e um no âmbito federal. Além do acompanhamento dos recursos do fundo, cabe aos conselhos acompanhar especificamente o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. Nestes conselhos estarão representantes de professores, de pais, de servidores, de alunos e do poder público. Especialmente no segmento de alunos, e em especial nas redes municipais, em que a maioria dos alunos é de educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, a organização dos alunos da EJA para participar dos conselhos parece que poderia ser um grande espaço de formação política e uma forma interessante do segmento de usuários (para emprestar o termos da saúde) ocupar o espaço nos conselhos.

Certamente os especialistas em educação de jovens e adultos terão outras e melhores questões para debater, estas são apenas algumas impressões possíveis a partir de quem olha do ponto de vista mais geral do financiamento para educação pública.

## **POLITICS AND FINANCING IN THE YAE (YOUNG AND ADULT EDUCATION): THE CHANGES IN THE POLITICS OF FINANCING OF THE EDUCATION AND POSSIBLE EFFECTS IN THE YAE**

The approval of the Fundeb by the n. 53 Constitutional Emendation presents some new features in relation to the Fundef despite it remains previous the countable logic. This article presents the main characteristics of new the found and especially analyzes the implications of this for the financing for Young and Adult Education (YAE), for this uses some parameters of the reality of the financing for the education from the data of the Secretariat of the National Treasure on the expenditures of the Brazilian states with education.

**KEY WORDS:** Educational politics. Fundeb. Young and Adult Education.

### **Referências**

BRASIL Emenda Constitucional Nº. 53. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: [www.mec.gov.br/fundeb](http://www.mec.gov.br/fundeb). Acesso em: 29 mar. 2007.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória Nº. 339, de 28 de dezembro 2006. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: [www.mec.gov.br/fundeb](http://www.mec.gov.br/fundeb). Acesso em: 29 mar. 2007.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Contas do Governo da República

Ata Nº 22, de 1º de junho de 2006. Disponível em: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br). Acesso em: 30 mar. 2007.

CUNHA, Luis Antonio. *Educação, Estado e democracia no Brasil*. São Paulo: Cortez Niterói: UFF, 1995. 495 p.

DAVIES, Nicolas. *O Fundef e o Orçamento da Educação: desvendando a caixa preta*. Campinas, SP: Autores Associados, 1999. 134 p.

\_\_\_\_\_. Fundeb: Solução ou remendo para o financiamento da educação básica? In: GOUVEIA, A; SOUZA, A; TAVARES, T. *Conversas sobre financiamento da educação no Brasil*. Curitiba: Editora UFPR, 2006.

MELCHIOR, José Carlos de A *O financiamento da educação no Brasil*. São Paulo: EPU, 1987. 156 p.

FARENZENA, Nalú; MACHADO, Maria G. F. *Um estudo do custo por aluno em escolas municipais brasileiras*. Relatório de Pesquisa. Porto Alegre, janeiro de 2006.

FIGUEIREDO, Argelina C. Princípios de justiça e avaliação de políticas. *Lua Nova*: Revista de Cultura e Política, São Paulo, CEDEC, n. 39, p. 96 -103, 1997.

GOUVEIA, A. B.; BRUEL, A. L.; SOUZA, A. R.; SILVA, M. R.; SOARES, I. A.. Custo aluno/ano em escolas com condições de qualidade no. In: FARENZENA, N.. (Org.). *Custos e condições de qualidade da educação em escolas*. 1 ed. Brasília: INEP, 2005, v. 1, p. 109-131.

PINTO, José Marcelino Rezende. Os números da educação no Brasil. *Pro-posições*. Revista da Faculdade de Educação. Campinas: UNICAMP. v. 16, n.3, p. 75-86, set./dez. 2005.

\_\_\_\_\_. O custo aluno qualidade na legislação. In: GOUVEIA, A; SOUZA, A; TAVARES, T. *Conversas sobre financiamento da educação no Brasil*. Curitiba: Editora UFPR, 2006.

VERHINE, Robert. *Levantamento do custo-aluno-ano em escolas de Educação Básica que oferecem condições de oferta para um ensino de qualidade – 2ª. etapa*. Brasília, DF: INEP/ MEC, 2006.

Recebido em 15 out. 2008 / aprovado em 27 nov. 2008.

### Para referenciar este texto

GOUVEIA, A. B. Políticas e financiamento na EJA: as mudanças na política de financiamento da educação e possíveis efeitos na EJA. *EccoS*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 379-395, jul./dez. 2008.

